



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 6/2023, de 13/09/2023

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística do Instituto de Estudos da Linguagem

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 408ª Sessão Ordinária, de 13 de setembro de 2023, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Linguística, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pelo Instituto de Estudos da Linguagem (IEL), será regido pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Artigo 2º - A Pós-Graduação stricto sensu em Linguística do Instituto de Estudos da Linguagem (IEL) visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas áreas e linhas de pesquisa contempladas no Programa de Pós-Graduação em Linguística, que serão definidas anualmente pela Comissão do Programa de Pós-Graduação (CPPG) em Linguística e publicadas no Catálogo dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP.

Artigo 3º - A Pós-Graduação em Linguística é composta pelos cursos de Mestrado em Linguística e de Doutorado em Linguística.

Parágrafo único - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Linguística e de Doutor em Linguística, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação stricto sensu são gratuitos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação - CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação

Artigo 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Linguística do Instituto de Estudos da Linguagem (IEL) serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.



Artigo 7º - A Congregação do Instituto de Estudos da Linguagem (IEL) que mantém o programa de Pós-Graduação em Linguística designará uma Comissão de Programa (CPPG), que será coordenada por docente ou pesquisador da Carreira PQ do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo representar o Programa junto aos órgãos externos à Unicamp.

§ 1º - A CPPG será composta por: 3 (três) membros docentes titulares, um dos quais será o Coordenador, 1 (um) membro docente suplente, 1 (um) representante discente titular e 1 (um) representante discente suplente.

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da CPPG será de 2 (dois) anos, e os dos representantes discentes será de um 1 (ano), permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A forma de escolha dos membros da CPPG será por meio de eleição promovida pelo Departamento de Linguística, facultando o direito de candidatura e de voto a todos os docentes. O Coordenador será aquele que obtiver o maior número de votos. O Conselho do Departamento de Linguística aprovará a indicação dos outros 2 membros docentes titulares e do membro docente suplente da Comissão. Os representantes discentes serão eleitos por todos os alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 4º - A Congregação do Instituto de Estudos da Linguagem (IEL) deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da CPPG e suas alterações.

Artigo 8º - Compete à CPPG assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Artigo 9º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

Parágrafo único - Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 10 - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Linguística será de 5 (cinco) semestres letivos regulares e de Doutorado em Linguística será de 9 (nove) semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 11 - Por solicitação do orientador e após análise da CPPG e/ou da CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou



tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos;

II - tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV - tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa;

V - que a solicitação de religamento após o cancelamento da matrícula por prazo de integralização não seja superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 12 - O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Linguística se dará por processo seletivo, de acordo com edital específico, sob a responsabilidade da CPPG.

§ 1º - A CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - O processo seletivo para ingresso na Pós-Graduação em Linguística será conduzido e executado por uma comissão composta unicamente por docentes credenciados no Programa.

§ 3º - Estudantes especiais poderão ser autorizados pela CPPG, mediante consulta ao professor, a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 01/2023 do Programa de Pós-Graduação em Linguística.

Artigo 13 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único - O Coordenador da CPPG poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I

Da transferência

Artigo 14 - De acordo com critérios estabelecidos pela CPPG, com aprovação da CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.



§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 15 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os critérios estabelecidos na Resolução 02/2023 do Programa de Pós-Graduação em Linguística;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação, preferencialmente até o fim de 12 (doze) meses do seu ingresso no curso;

III - ser aprovado no Exame de Qualificação, segundo as normas e conteúdos estabelecidos na Resolução 03/2023 do Programa de Pós-Graduação em Linguística;

IV - elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública.

Parágrafo único - Durante a defesa pública da Dissertação, o aluno deverá responder detalhadamente às perguntas e comentários da comissão examinadora, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo presidente da banca.

Artigo 16 - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo critérios definidos na Resolução 02/2023 do Programa de Pós-Graduação em Linguística;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação, preferencialmente até o fim de 24 (vinte e quatro) meses do seu ingresso no curso;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as normas e conteúdos estabelecidos na Resolução 03/2023 do Programa de Pós-Graduação em Linguística;

IV - elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública.

Parágrafo único - Durante a defesa pública da Tese, o aluno deverá responder detalhadamente às perguntas e comentários da comissão examinadora, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo presidente da banca.

Artigo 17 - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que, neste último caso, as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da CPG por parecer da CPPG, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese, em conformidade com a Resolução nº 04/2023 do Programa de Pós-Graduação em Linguística.



Artigo 18 - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Linguística.

Parágrafo único - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS

Artigo 19 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos Artigos 15 e 16 deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no Artigo 4º.

Artigo 20 - Em cada Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado por maioria dos membros da Comissão Examinadora, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por 3 (três) docentes, com titulação mínima de Doutor, por indicação da CPPG, mediante sugestões do orientador. Um dos docentes deverá ser o orientador, que presidirá a Comissão Examinadora.

Artigo 21 - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 será composta da seguinte forma:

§ 1º - no caso de Mestrado, 3 (três) membros titulares, dentre os quais o orientador do aluno, que assume a presidência da Comissão, sendo pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa e ao IEL. Além dos membros titulares, deverão ser indicados 2 (dois) membros suplentes, sendo ao menos 1 (um) externo ao Programa e ao IEL.

§ 2º - no caso do Doutorado, 5 (cinco) membros titulares, dentre os quais o orientador do aluno, que assume a presidência da Comissão, sendo pelo menos 2 (dois) membros externos ao Programa e à Unicamp. Além dos membros titulares, deverão ser indicados 3 (três) suplentes, sendo ao menos 2 (dois) externos ao Programa e à Unicamp.

§ 3º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 4º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA



Artigo 22 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Artigo 23 - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Linguística da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 24 - O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Linguística se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da CPPG aprovada pela CPG e Congregação da Unidade e deverá atender aos procedimentos e critérios definidos na Resolução nº 05/2023 do Programa de Pós-Graduação em Linguística.

§ 2º - Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender aos procedimentos e critérios definidos na Resolução nº 05/2023 do Programa de Pós-Graduação em Linguística, que deverá acompanhar o Regulamento da CCPG.

Artigo 25 - Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Linguística, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais com no mínimo o título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com o Regimento Geral da Pós-graduação e os mesmos critérios estabelecidos para o credenciamento de professores previstos no § 1º do Artigo 24. Os procedimentos para efetivar o cadastro estão estabelecidos na Resolução nº 06/2023 do Programa de Pós-Graduação em Linguística.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III

Do Orientador



Artigo 26 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, e designado pela coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguística, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 07/2023 do Programa.

Parágrafo único - As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 27 - Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 28 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 18/09/2023. Pág. 58.

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Meneguello, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em 18/09/2023, às 10:49 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
B85AD29E 613F402D BAF2C371 AAE6BCA3

